SEMANA LAUDATO SI', 2025

ESPERANÇA PARA A TERRA, ESPERANÇA PARA A HUMANIDADE

"ÁGUA, FONTE DE VIDA"

POR: DAMBIRO

INTRODUÇÃO

A água potável e limpa é uma questão de **Direito Humano essencial''.** É uma questão de Direito Humano porque diz respeito a todos os povos, em todos os tempos e lugares. Portanto, é um direito universal, inalienável, imprescritível e irrenunciável- sem água não há vida

NOTAS DE REFLEXÃO

1. Como manter os rios, lagos ou fontes locais de água limpas e cuidados?
2. Como assegurar a economia da água às famílias num contexto em que falta água para tudo e todos?
3. Que política pública sobre a redistribuição da água é ajustada a realidade Moçambicana?
4. A 25 de Junho próximo celebramos o Jubileu da Independência- são 50 anos, o que falhou para que ate hoje falte água as famílias moçambicanas?

II.FUNDAMENTAÇÃO: "DÁ-ME DE BEBER" (JO 4, 7)

- ✓ Este pedido de Jesus à mulher samaritana atravessa a história, os tempos e as culturas. A água é uma necessidade premente e um direito-um direito e um dever ao mesmo tempo.
- ✓ Hoje todos nós sentimos sede de água, mas também de dignidade e de justiça, isto porque o acesso a água de dignidade humana e justiça social. Grita a humanidade e grita a terra. Hoje milhões de pessoas gritam a uma só voz: "Dá-me de beber!" ao mesmo tempo que a terra grita clemência pelo uso e cuidado.

CONT.

Se Samuel P. Huntington disse na sua tese "Choque de Civilizações e a mudança na ordem mundial" de que as questões culturais e religiosas seriam a principal fonte de conflito no mundo pós- Guerra Fria, hoje diga-se que a principal fonte de conflitos em nossa sociedade é o acesso a água e a terra.

III. Três eixos de responsabilidade sobre o direito à água

- Promoção de políticas públicas;
- Uso económico e racional da água pelas famílias;
- Uso correcto da água por parte de todos, mas sobretudo, pelos grandes consumidores tais como megaempresas e megaprojectos.

IV. QUADRO REGULADOR DO DIREITO A ÁGUA EM MOÇAMBIQUE

- Constituição da República de Moçambique e o direito a água;
- A Lei das Águas (Lei n° 16/91 de 03 de Agosto de 1991);
- A Estratégia Nacional de Água e Saneamento Urbano 2011-2025 (22 de Novembro de 2011);
- A Política de Águas (Resolução 42/2016 de 21 de Dezembro de 2016).

CONT.

- A Lei nº 16/91 de 03 de Agosto de 1991, Lei de Águas estabelece as bases sobre as quais o Estado cria politicas publicas consentâneas ao acesso à água potável para a satisfação das necessidades das famílias e de higiene de forma contínua.
- A Política de Águas aprovada pela (Resolução 42/2016 de 21 de Dezembro de 2016) está centrada na necessidade de ajustar o quadro normativo do sector da água aos "Objectivos de Desenvolvimento Sustentável" (Agenda 2030).

ACESSO A ÁGUA NO PERÍODO ENTRE OS DOIS CENSOS-2007-2017

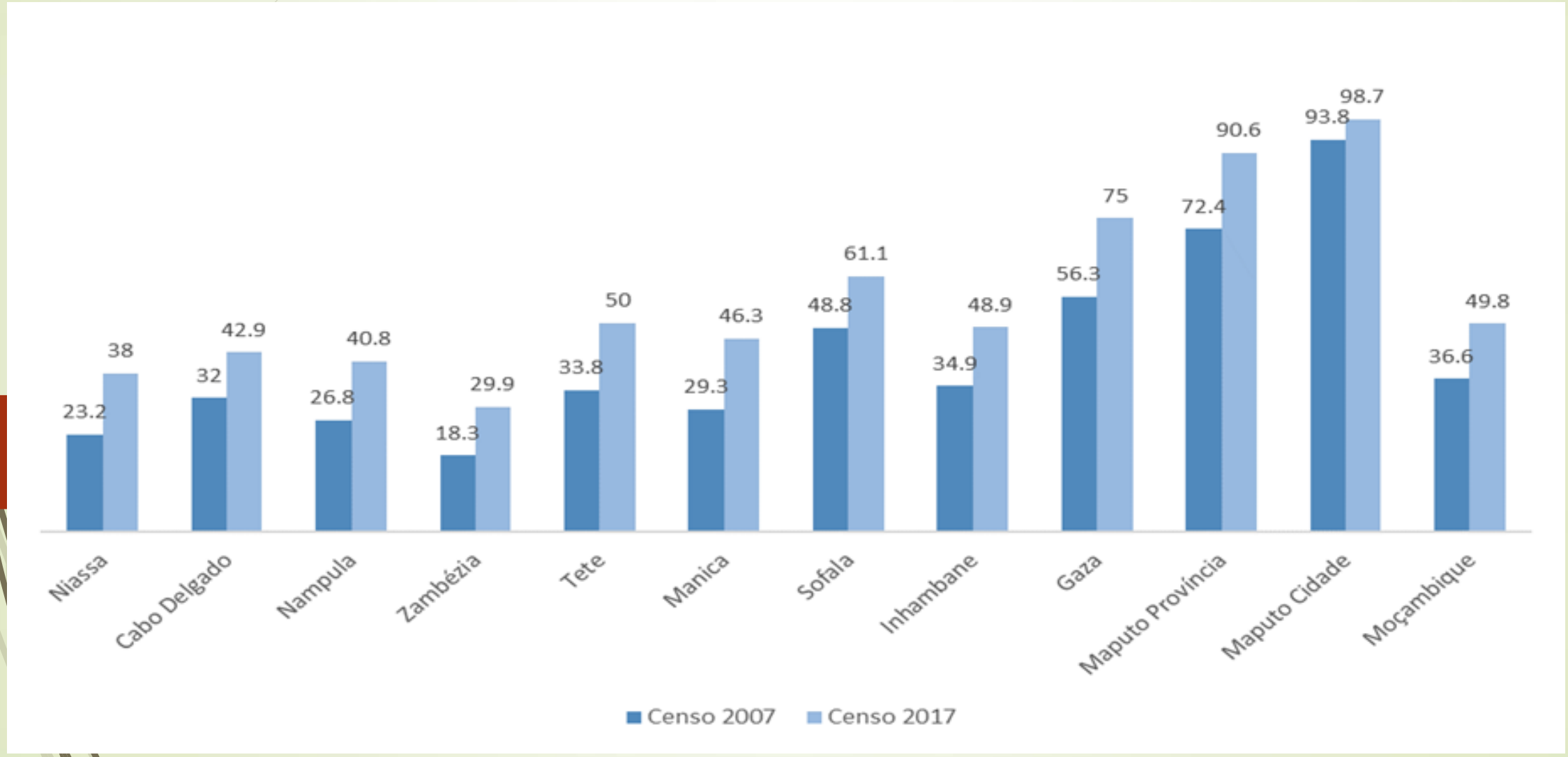

OBRIGADO